SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1015100-42.2015.8.26.0037

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Inadimplemento**Requerente: **Associação São Bento de Ensino - Uniara**Requerido: **Pedro Henrique de Oliveira Dionizio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Humberto Isaias Gonçalves Rios

Vistos.

ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO, qualificada nos autos, move a presente ação de COBRANÇA contra PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DIONIZIO, alegando que o requerido efetivamente frequentou as aulas do curso de Design Digital, ano letivo de 2011. Ocorre que o réu deixou de pagar integralmente as parcelas vencidas indicadas no relatório de fls. 28, sendo devedor da importância de R\$5.175,95. Em razão disso, pede a condenação do réu ao pagamento da referida importância, devidamente corrigida, mais os acréscimos legais. Juntou documentos (fls. 05/35).

Apesar de devidamente citado (fls. 50), o réu não contestou a ação (fls. 51).

Houve sobrestamento do feito diante de composição extrajudicial entre as partes (fls. 55, 63 e 64), sobrevindo manifestação da autora acerca do descumprimento da transação pelo réu (fls. 69).

É o breve relatório.

Fundamento e Decido.

Possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A ação procede, visto que a revelia faz presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, na forma do artigo 344, do Código de Processo Civil e estes acarretam as consequências jurídicas apontadas na inicial.

Além do mais, há prova documental da dívida cobrada pela autora, conforme se verifica a fls. 27/31, bem como do integral descumprimento do acordo informado (fls. 69).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Ante o exposto, julgo a ação **PROCEDENTE** para condenar o réu a pagar à autora a importância de R\$5.175,95 (cinco mil, cento e setenta e cincos reais e noventa e cinco centavos), atualizada desde a data do ajuizamento da ação e acrescida dos juros da mora legais de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional), desde a citação.

Custas e honorários advocatícios 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, pelo réu.

P.I.

Araraquara, 05 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA